



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOLDO EM
LONA COM ESTRUTURA METALICA N.º 014/2023**

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.709.778/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretor Geral do DAES, Portaria n.º 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o n.º. 405.916.201-97, Cédula de Identidade n.º. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE, SEMENTES ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita com o CNPJ de n.º. 51.695.041/0001-80, com sede à Av Mato Grosso, N.º 978W, Bairro Eixo Comercia III, Juína/MT, representado pelo **RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito com o CPF n.º. 012.064.831-80, residente e domiciliado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Dispensa de Licitação de n.º **011/2023**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METALICA**, conforme do Termo de Referência 062/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Processo de Dispensa de Licitação de n.º 011/2023 e seus anexos.

3.2 – O prazo pra entrega será de **30 (trinta) dias** e já incluso a instalação no local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pelo objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor **R\$ 13.375,00 (treze mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

4.1.1.1 – As **Notas Fiscais** devem ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012 e Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26/06/2023, com a especificação no corpo da Nota Fiscal da alíquota aplicada e valor da retenção do IR, conforme alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB 1234/2012, sob pena de não aceitação dos documentos fiscais por parte deste.

4.1.1.2 – Alíquotas especiais devem ser observadas na instrução normativa, e, quando o caso, devidamente indicadas nas informações complementares dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

documentos fiscais juntamente aos documentos comprobatórios.

4.1.1.3 – As empresas optantes do simples nacional estão desobrigadas na retenção na fonte, mas devem informar a opção no documento fiscal e enviar no ato da contratação Declaração de Enquadramento.

4.1.1.4 – Nos casos de falta de destaque ou destaque incorreto do valor a ser retido, conforme definido na IN 1234/2012, serão efetuadas as retenções nos termos da referida Norma.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, sendo a entrega devidamente atestado e acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.1984	-	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes
449052000000	-	Equipamentos e Materiais Permanentes

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Visando à execução dos serviços a CONTRATADO obriga-se:

7.1.1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar o imóvel em perfeitas condições nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.

7.1.2 – Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas e em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.1.5 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.6 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 e o item 8.4 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.2.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.2.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.2.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.3 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.4 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **18 de DEZEMBRO de 2023.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Sirlei Candida Guimarães

CPF nº. 405.916.201-97

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS

Data: 18/12/2023 15:42:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEMENTES ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº. 51.695.041/0001-80

RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS

CPF nº. 012.064.831-80

Testemunhas:

019.687.461-02

032.421.211-93